



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 18/PRPPG/UFC, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a realização periódica de processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores nos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará.

A **PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atualização contínua dos corpos docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC;

CONSIDERANDO as diretrizes e critérios de avaliação estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

CONSIDERANDO a importância da transparência, da publicidade e da impessoalidade nos processos de composição dos corpos docentes dos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a autonomia acadêmica dos Programas de Pós-Graduação para definição de critérios compatíveis com as especificidades de suas respectivas áreas de avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a realização, por todos os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, de processos de credenciamento e/ou credenciamento de docentes, mediante edital interno específico, observado que cada um desses processos deverá ser realizado, no mínimo, uma vez em cada quadriênio.

§ 1º Os editais destinados aos processos de credenciamento e credenciamento poderão ser realizados de forma conjunta ou separada, a critério do Programa, desde que seja observado o disposto no caput.

§ 2º Os editais previstos no caput deverão ser publicados dentro do mesmo ciclo avaliativo e contemplar, conforme a necessidade do Programa, os processos de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores.

§ 3º Os processos deverão observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia.

Art. 2º Cada Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer critérios objetivos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, aprovados por seu colegiado.

§ 1º Os critérios deverão estar alinhados às orientações, recomendações e documentos de área da CAPES, respeitando as especificidades da respectiva área de avaliação.

§ 2º Os critérios poderão considerar, entre outros aspectos:

- I – qualidade, relevância, impacto e quantidade da produção intelectual;
- II – atividades de orientação e coorientação;

III – oferta de disciplinas e participação em atividades formativas do Programa;
IV – captação de recursos e participação em projetos de pesquisa, inovação ou extensão;
V – inserção nacional e internacional e participação em redes de colaboração;
VI – atividades de extensão, inovação e interação com a sociedade, quando pertinentes à área;
VII – contribuição para a inserção e o impacto social do Programa, incluindo ações, projetos, produtos ou atividades alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
VIII – aderência de suas atividades de ensino, pesquisa e orientação às linhas de pesquisa, aos objetivos estratégicos e ao planejamento do Programa;
IX – outros indicadores acadêmicos definidos pelo colegiado do Programa.

§ 3º Os Programas deverão promover, sempre que pertinente, mecanismos de renovação e fortalecimento do corpo docente, favorecendo a incorporação de pesquisadores(as) com potencial de contribuição para o desenvolvimento futuro do Programa.

§ 4º Os critérios definidos pelo colegiado do Programa deverão ser acompanhados de seus respectivos pesos ou da indicação de sua natureza eliminatória, de modo a assegurar a objetividade e a transparência do processo de avaliação.

Art. 3º Os critérios e procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser formalmente instituídos e amplamente divulgados por meio de:

I – Portaria própria do Programa de Pós-Graduação; ou

II – Regimento Interno do Programa; ou

III – outro instrumento normativo aprovado pelo colegiado e publicado em página eletrônica oficial do Programa.

Parágrafo único. Os documentos normativos deverão permanecer permanentemente disponíveis para consulta pública.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação deverão observar e cumprir integralmente os critérios e procedimentos por eles próprios estabelecidos, sendo vedada a adoção de critérios distintos daqueles previamente aprovados e publicados.

§ 1º É assegurado ao(à) docente o direito de interpor recurso contra a decisão de descredenciamento, a ser julgado pelo colegiado do Programa.

§ 2º Embora possa implicar na impossibilidade de recebimento de novas orientações, o descredenciamento de docente não implicará a descontinuidade das orientações em andamento, devendo o Programa assegurar a conclusão dos trabalhos acadêmicos já iniciados, observado o prazo máximo definido pelo colegiado.

Art. 5º Após a conclusão de cada processo de credenciamento e recredenciamento, o Programa deverá registrar a decisão em ata do colegiado e promover ampla divulgação dos resultados em sua página eletrônica oficial.

Art. 6º Observados os prazos estabelecidos, compete às coordenações dos Programas de Pós-Graduação acompanhar a execução desta Portaria, manter atualizada a composição do corpo docente junto aos sistemas institucionais e na Plataforma Sucupira, bem como assegurar que as decisões relativas ao corpo docente estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico e aos processos de Autoavaliação do Programa.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória referente aos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento realizados pelos Programas.

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para adequar seus normativos internos às disposições aqui estabelecidas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2026.

Regina Célia Monteiro de Paula
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA MONTEIRO DE PAULA, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 09/07/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6477208** e o código CRC **4EE2154D**.

Referência: Processo nº 23067.002758/2025-70

SEI nº 6477208

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: prposufc@ufc.br - site: www.prppg.ufc.br